

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 15 de junho de 2020

Ofício nº. 188/2020/GP-PMLT ASSUNTO: VETO INTEGRAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº.20/2020 PROTOCOLO
CAmara Munic. Laranja.
Protocolo nº: 23012020
Reosbanos om: 1710612020 09:28

10010 Jann 5.
Protocolista

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, **Mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei referente ao Autógrafo de Lei nº.20/2020) de autoria do Legislativo**, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicito a MANUTENÇÃO DO VETO em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,

JOSAFÁ STORCH Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Welerson José Mercandele
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000. Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº.1932/2020 AUTÓGRAFO DE LEI Nº.20/2020

VETO INTEGRAL

Eu, **JOSAFÁ STORCH**, Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **VETO INTEGRALMENTE** o presente projeto de Lei (Autógrafo de Lei nº.20/2020) de autoria do Poder Legislativo, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários.

Laranja da Terra/ES, 15 de junho de 2020.

JOSAFA STORCH
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº.20/2020

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², decidi <u>VETAR</u> <u>INTEGRALMENTE</u> o Projeto de Lei referente ao Autógrafo nº. 20/2020 originário deste Poder Legislativo, que consolida a denominação de patrimônio e logradouro público municipal.

Embora louvável a atitude e intenção dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei não deve prosperar, pois a reunião de logradouros públicos em uma única lei contraria as homenagens já feitas às pessoas falecidas e aos seus respectivos familiares, vez que serão revogadas leis específicas que renderam várias homenagens. Aprovar a presente lei é apagar a história dessas famílias.

Essas, Senhor Presidente, **são as razões que me levaram a vetar integralmente** o presente Projeto de Lei referente ao Autógrafo nº. 20/2020, originário deste Poder Legislativo, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edis* dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 15 de junho de 2020.

Essas são as razões do VETO.



¹ Artigo 51 Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br



² Art. 220. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.